

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

CONVITE PARA PROFESSORES DE REFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL DA FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 012/2024

A direção da Faculdade SESI de Educação faz saber que, no período de **7 a 14 de junho de 2024**, estarão abertas inscrições para seleção de docentes da Educação Básica do SESI-SP para participarem do Programa de Escolas Parceiras como professores de referência da Residência Educacional.

O presente **convite** visa **selecionar professores interessados da Educação Básica**, bem como criar um o cadastro reserva de Professores de Referência para a **Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação**. Ressaltando que o cadastro reserva não gera expectativa objetiva de direito ao recebimento de estudantes da graduação como residentes.

Link de acesso: <https://forms.office.com/r/eEnXDXGkTl>

A Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação é regida pelo Regulamento que pode ser consultado em: <https://www.faculdadesesi.edu.br/sobre-a-faculdade/#/residencia-educacional-3>

Os estudantes da Faculdade SESI de Educação, durante a prática da Residência Educacional, têm a oportunidade de vivenciar a realidade escolar e da docência, o que contribui para a própria constituição do estudante como professor em formação.

Para que a prática da Residência Educacional ocorra de modo efetivo, o professor de referência cumpre um papel relevante no processo de formação inicial dos futuros professores/as, do qual se espera a colaboração na profissionalização dos estudantes de graduação, a valorização do saber profissional advindo da prática docente de educação básica e a articulação da prática com os saberes produzidos nas licenciaturas.

1. Da Residência Educacional

1.1 A residência educacional é constituída por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de licenciatura e visa a colaborar para a formação do futuro professor como educador e pesquisador desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

1.2 Conforme consta no Art. 5º do Regulamento: Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica;
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica;
- III. Ampliar a relação entre Instituição de Ensino Superior e escolas de Educação Básica, considerando-as também como espaço de formação inicial de professores.

2. Do professor referência

2.1 O professor de referência é um profissional da educação com formação específica em componentes da área de formação do residente;

2.2 O professor de referência deverá contribuir com a formação prática dos residentes, sendo um parceiro experiente no processo;

2.3 O professor de referência acompanha e orienta de 4 a 8 residentes, autorizando-os a assistir suas aulas, compartilhando informações e dando *feedback* quando necessário;

2.4 O Professor de Referência deverá:

- I. Conhecer e divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação na sua escola;
- II. Dialogar com os orientadores de residência (professores da Faculdade SESI de Educação);
- III. Orientar as atividades do residente, acompanhando-o e permitir as ações de práticas de acordo com as fases de formação;
- IV. Avaliar o desempenho do residente. Fazer observações e dar devolutivas ao residente;
- V. Proporcionar ao residente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional;
- VI. Contribuir para que o residente se integre adequadamente ao Local de Residência, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar;
- VII. Fornecer subsídios para a Faculdade SESI de Educação que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante;
- VIII. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades;

2.5 As atividades indicadas acima não devem impactar nas obrigações e nas práticas docentes próprias constantes do contrato de trabalho.

2.6. O professor/a referência será excluído do programa, em caso de rescisão do contrato de trabalho, circunstância esta, que acarreta automaticamente a

extinção/revogação do termo de compromisso e cancelamento do pagamento da gratificação.

3. Organização da Residência

- 3.1 A residência educacional tem início em cada semestre e acontece ao longo de todas as semanas letivas;
- 3.2 A atribuição dos residentes aos professores de referência é feita pela Faculdade SESI de acordo com os fluxos e demandas acadêmicas.
- 3.3 O professor de referência recebe seus residentes mediante carta de apresentação, com indicação de horários do cumprimento das 10 aulas de residência coincidindo com suas aulas na escola parceira;
- 3.4 É de autonomia da Faculdade atribuir os residentes aos professores de Referência;
- 3.5 Todas as atribuições são encerradas no último dia do semestre letivo ou interrompida a qualquer tempo a critério da Faculdade SESI;
- 3.6 O professor de referência receberá informações sobre o grupo de residente e o foco da abordagem do grupo, em função do plano de residência.

4. Da inscrição e manifestação de interesse em participar da Residência Educacional pelo professor Referência

- 4.1 Poderá participar da Residência Educacional como Professor de Referência se atender cumulativamente os seguintes critérios:
 - a. Ser professor de educação básica anos iniciais quando especialista de arte ou língua inglesa, anos finais e ensino médio na Rede SESI-SP.
 - b. Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular referente à formação dos residentes.
 - c. Ser docente de educação básica nas escolas SESI que tenham aderido ao Programa Escola Parceira da Faculdade SESI de Educação.
 - d. Ter vínculo de emprego por prazo indeterminado com o SESI-SP.
 - e. Não possuir 40h semanais de trabalho no SESI.
- 4.2 No ato da inscrição, o professor deverá preencher o formulário atendendo a todas as etapas, informações e solicitações;
- 4.3 As informações preenchidas pelo profissional serão analisadas e utilizadas para a seleção e posteriormente atribuição dos residentes;

- 4.4 Será cancelada a inscrição do candidato que não enviar todas as informações necessárias dentro do período de inscrição;
- 4.5 A Supervisão responsável não dará devolutivas sobre as inscrições realizadas, tampouco apresentará a classificação dos selecionados;
- 4.6 Faculdade SESI não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão ou visualização dos dados solicitados;
- 4.7 A Supervisão responsável não enviará mensagem, via e-mail, de recebimento da Ficha de Inscrição;
- 4.8 Se aprovado a Faculdade SESI realizará a atribuição dos residentes e informará por meio da direção da escola e do e-mail institucional registrado na Ficha de Inscrição;
- 4.9 A Faculdade SESI não informará os selecionados previamente.
- 4.10 Os residentes serão apresentados aos seus professores de referência no início dos semestres letivos, momento no qual o professor de Referência assinará o termo de compromisso e aceite do convite;
- 4.11 O professor poderá declinar da sua intenção de participação e não tem obrigação de aceitar o convite, sendo de responsabilidade da Faculdade atribuir os residentes a outro professor de Referência.
- 4.12 Para fins de atribuição de residentes: terá prioridade nos critérios de desempate os professores que tenham feito o curso de Práticas e saberes da escola: impactos na formação do professor; demandas específicas do programa; data de inscrição e disponibilidades de horários.

5. Da gratificação de RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 5.1 A gratificação tem caráter transitório e **não gera vínculo empregatício com a Faculdade SESI de Educação**;
- 5.2 A gratificação será concedida, de acordo com atribuição de residência, sendo paga em parcelas de 1100,00 reais (valor pode sofrer ajustes) de acordo com os meses em que o professor tenha residentes atribuídos;
- 5.3 Caso sejam atribuídos residentes em períodos diversos daqueles previstos no item 3.2 e as atividades se iniciem após o começo do semestre, a gratificação a ser paga ao professor de referência será proporcional ao período de atuação;
- 5.4 Sobre os valores pagos a título de gratificação, incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente;
- 5.5 O pagamento da gratificação será feito em folha de pagamento;

5.6 O recebimento da gratificação não acarreta a sua incorporação ao contrato de trabalho;

5.7 A gratificação poderá ser suspensa em caso de não atendimento por parte do professor de referência das obrigações postas neste edital, tais como a não entrega de relatórios, a não participação no curso de formação, entre outros, e no termo de compromisso, descumprimentos que implicam na exclusão do Programa;

5.8 O pagamento será realizado após a assinatura do termo de compromisso e aceite do convite.

6. Disposições finais

6.1 As obrigações previstas no edital e no termo de compromisso poderão ser revistas de acordo com a necessidade da Faculdade SESI de Educação, inclusive a própria vigência do programa, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo a critério da Faculdade;

6.2 Casos omissos serão decididos pela Faculdade SESI de Educação.